

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**FRANCISCO ALVES DE MOURA**, brasileiro(a), casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Manoel Galdino, nº 4135, Bairro Granja Lisboa, Fortaleza/CE, *sem endereço eletrônico*, a quo denominada **PROMOVENTE** por sua procuradora infra-assinada (mandato anexo), vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ: 09.248.608/0001-04, estabelecida comercialmente a AV. SENADOR DANTAS Nº 5ºANDAR – CENTRO, RIO DE JANEIRO – CEP: 20.031-205, aqui denominada **PROMOVIDA**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

**01 - PRELIMINARMENTE**

**01.1 - DAS NOTIFICAÇÕES**

Solicita-se que as intimações referentes ao andamento processual sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do promovente, **Dra. MÔNICA ALMEIDA DA SILVA**, advogada inscrita na OAB/CE nº 25.813, com endereço eletrônico [monicaalmeida.adv@gmail.com](mailto:monicaalmeida.adv@gmail.com)

“Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade” (STJ-RIT 779/18)

**01.2 -DA INEXISTÊNCIA DE E-MAIL**

O Autor, desde já, informa que **não possui endereço eletrônico** por ser pessoa carente de recursos financeiros e de pleno acesso aos meios de comunicação virtuais – e-mail – razão pela qual deixa de indicá-lo na presente Inicial. Requer, outrossim, que a ausência de indicação de endereço eletrônico não seja interpretada em seu desfavor sob pena de restar caracterizado óbice ao acesso à Justiça e violado o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição.

**01.3 -DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIACÃO/MEDIACÃO**

O Requerente dispensa, com fulcro no art. 319, inciso VII, do CPC, a realização da audiência conciliação ou de mediação.

## **01.4 - DA JUSTICA GRATUITA**

O suplicante não tem como arcar com as custas deste processo sem o comprometimento do seu sustento e de sua família. Vem então requerer que lhe seja concedido de benefício da assistência judiciária gratuita, como lhe faculta a Lei nº 1060/50.

Conforme a PROCURAÇÃO, consta poderes específicos:

*"Apresente procuração ou orgão Advogado(a) acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar o direito em que se funda a ação, firmar compromissos, acordos, ratificar em Juízo, receber, dar quitação, receber alvará judicial, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica requerer falência ou concordata, podendo, ainda, o outorgado, substabelecer, com as sem reserva de iguais poderes."*

## **02 - DOS FATOS**

O(a) Postulante foi vítima de acidente de trânsito, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia, em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que culminaram em debilidade permanente de acordo com laudo médico em anexo.

**Hoje, apresenta como sequelas limitação que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro sequelado.**

Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar o Autor acometido de debilidade permanente, a qual foi constatada após ser submetido a exame, conforme confere nos documento, em anexo, o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

## **03 - DO DIREITO**

### **03.2 - DA QUITAÇÃO APENAS PARCIAL E DO DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO**

O direito à complementação, atualizada monetariamente e com incidência juros é direito do Autor. Eis a jurisprudência aplicável:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS – INDENIZAÇÃO POR MORTE – FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS – LEI 6.194/74 ART. 3º  
 RECIBO DE QUITAÇÃO – RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO – DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. I – Pacífica a jurisprudência desta corte no sentido de que o art. 3º, da lei 6.194/74 não fora revogado pelas leis 6.205/75 e 6.243/77, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar indenização devida, não o tem como fator correção monetária, que estas Leis buscam afastar. II – Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativamente à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos a extinção da obrigação. Precedente do STJ(...). (Resposta)

129182/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, maioria.DJ30/03/98.

**SEGURO OBRIGATÓRIO** – Finalidade social da Lei que o institui – quitação cujos efeitos abrangem somente os valores recebidos, sendo lícito ao autor cobrar a diferença a que faz jus ainda que no recibo se tenha feito alusão a quitação geral e plena (1ºTACivSP, Apelação nº 405.944-5, 6ª Câmara, Rel. JUZ CARLOS ROBERTO GONÇALVES.) **SEGURO OBRIGATÓRIO Responsabilidade Civil** – Recibo de quitação de sinistro – Recebimento de valor inferior ao legalmente devido – direito a complementação – Utilização, porém do salário mínimo da época da liquidação do sinistro para cálculo da diferença com correção monetária desde dia do pagamento – Recurso Provido para esse fim. (1º TACivSP, Apelação nº 0939238-7/00, Acórdão nº 41519, 12ª Câmara, julgamento 21/08/2001.“**ACÓRDÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO PGR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO** – Valor fixado e imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes – Norma visa proteger o segurado que é da parte mais fraca no contrato – Quitação dado por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença para que a seguradora pague o restante da indenização, despeito de ter obtido a quitação- Apelação desprovida”.(Apelação nº 719.238/SP da comarca de São Paulo, sendo apelante Kyoei do Brasil Cia de Seguros, apelados João Paulo Duarte de Souza e outro).

No seguro obrigatório a responsabilidade do pagamento das indenizações aos beneficiários sinistrados em acidentes de trânsito é indiscutível das Seguradoras e a indenização é tarifada, insuscetível de transação.

**DPVAT: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre** foi criado pelo Decreto Lei nº 73/66, que no art. 20, alínea “b”, determina:

Art. 20 – “Sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórios seguros de:

- a) – (...)
- b) – “responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral:O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 ( treze mil e quinhentos reais ), conforme determina a lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada Lei nº 11.945/09)

I - ...

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482/07)

O Seguro obrigatório é genérico, abrangente, não podendo ser graduado seu pagamento diante de que membro do corpo foi incapacitado, ou qual lesão sofreu a vítima, sendo essa possibilidade de graduação somente possível, quando se trata de seguro individual, onde se acorda entre as partes o valor da indenização sobre o que livremente se quiser segurar, não sendo esta a situação.

A vasta Jurisprudência reafirma o entendimento do pagamento do valor total do seguro, no caso de invalidez permanente. Como exemplo, citamos decisão do Tribunal de Justiça do Distrital Federal, de 23.06.2010:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBROS, APTA A PROVOCAR INVALIDEZ. A teoria do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei n. 6197/74, modificado pela Lei n. 11482/07, no caso de invalidez permanente, a indenização devida será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não tendo a lei estabelecido qualquer distinção segundo o grau de incapacidade que acomete o segurado, exigindo, tão-somente, a comprovação de que esta seja permanente. O fato de o segurado poder continuar exercendo outras atividades, ou a mesma, com restrições, não afasta a necessidade de receber o valor previsto na lei que regula o DPVAT. As resoluções do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, que preveem valor máximo para pagamento de indenização, não podendo prevalecer sobre as disposições da Lei 6174/74, que é norma de hierarquia superior àquela. Comprovada a invalidez, é devida a indenização do seguro obrigatório, nos termos da Lei 6174/74, revelando-se ilegal a fixação de percentual segundo o grau de invalidez por norma de caráter infralegal. Recurso conhecido e provido por maioria. (20080111444507APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª TURMA CÍVEL TJDF, JULGADO EM 23/06/2010, DJ 08/07/2010 P. 176).

#### **IV– JUROS MORA TORIOS CABIVEIS A PARTIR DA CITAÇÃO**

Nas sacões judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer “***Contam- se os juros de mora desde a citação inicial***” (art.405). Este tema foi pacificado através da **Súmula n.º 426 do STJ**:

**“Os juros demora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.**

Portanto, os juros são devidos apartir da citação, conforme determina a Lei.

## **05 - DO PEDIDO**

Diante do exposto requer:

1. A concessão da Justiça Gratuita ao promovente, por ser pobre na forma da lei;
2. A citação das PROMOVIDAS via postal, mediante aviso de recebimento – AR para comporem a lide, e querendo apresentar contestação a presente, sob pena de **REVELIA E CONFISSÃO FICTA**;
3. Requer, ainda, a **inversão do ônus da prova**, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art 6º, VIII );

**4. CASO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO SEJAM CONCLUSIVOS A RESPEITO DA INVALIDEZ E SEU GRAU, REQUER QUE O SINISTRADO SEJA SUBMETIDO A UMA PERÍCIA MÉDICA IMPARCIAL PARA AFERIÇÃO DA INVALIDEZ SEU GRAU, e manifestando desde logo, o NÃO interesse pela audiência de conciliação:**

5. Julgar inteiramente **PROCEDENTE** a presente demanda, de modo que a seguradora requerida sejam condenada ao pagamento da diferença do valor do seguro obrigatório;

6. Que ao presente feito seja dado o rito previsto no Art.275,II,“e”, do Código Processo Civil (**PROCEDIMENTOSUMÁRIO**), sendo desde logo requerida a prova pericial com a juntada dos quesitos em indicação do assistente do perito abaixo;

**7. Julgar inteiramente PROCEDENTE apresente demanda, com a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da combatida tabela, com as devidas atualizações monetárias, desde a data do sinistro, e juros moratórios a partir da citação da promovida, em virtude da INVALIDEZ PERMANENTE já reconhecida pela seguradora;**

8. Ao final, requer a condenação da seguradora nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em caso de recurso;

**PROTESTA** provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimentos pessoais e **pericia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00**.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 09 de agosto de 2018.

**MÔNICA ALMEIDA DA SILVA**

OAB/CE 25.813



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0163454-87.2018.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**

Requerente: **Francisco Alves de Moura**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos, etc.

Diz o art. 320, CPC: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação".

Assim, intime-se a parte autora para promover emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, CPC, tendo em vista ter sido protocolada a inicial sem qualquer documentação atinente ao feito.

Intime-se.

Exp. Nec.

Fortaleza/CE, 19 de setembro de 2018.

**Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**  
**Juíza de Direito**

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 118 - 913 / 2018

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO  
 Data / Hora da Comunicação: 20/03/2018 08:21:16  
 Data / Hora da Ocorrência: 10/10/2017 06:40:00  
 Endereço da Ocorrência: RUA TAUBATÉ  
 Complemento: QUASE ESQ. AL. J.  
 Bairro: CJ. MARECHAL RONDON / Município: CAUCAIA/CE  
 JUREMA  
 Ponto de Referência:

*DOCUMENTO  
ORIGINAL*

*Dados da(s) Vítima(s)*

Nome: FRANCISCO ALVES DE MOURA  
 Nascimento: 15/12/1935 CPF: 204.077.693-15  
 RG: 92002147094 Orgão Emissor: SSPDC  
 Filiação: MARIA ALVES DE MOURA  
 ANTONIO JUSTINO DE MOURA  
 Endereço: RUA MANOEL GALDINO, 4135  
 Bairro: GRANJA LISBOA  
 Município: FORTALEZA/CE  
 País: BRASIL

LIBIA CORRETORA DE SEG. LTDA  
 26 MAR. 2018 UF: CE  
 ASS.: CEP:

Telefone:

*Noticiante(s)*

Nome: ROSA MARIA RODRIGUES MOURA  
 Nascimento: 21/05/1974 CPF: 485.849.753-49  
 RG: 91002144046 Orgão Emissor: SSP  
 Filiação: MARIA DE JESUS RODRIGUES DE MOURA  
 FRANCISCO ALVES DE MOURA  
 Endereço: RUA MANUEL GALDINO, 4135  
 Bairro: GRANJA LISBOA CEP:  
 Município: FORTALEZA/CE  
 País: BRASIL

Telefone: (85) 98930-0405

*Histórico*

Informa a noticiante que no dia, hora e local acima citados seu pai, FRANCISCO ALVES DE MOURA, foi atropelado por um motoqueiro não identificado, o qual permaneceu no local até a chegada de socorro; QUE a noticiante chegou ao local e socorreu seu pai, em carro próprio, até o Hospital Frotinha da Parangaba, em Fortaleza/CE, onde recebeu os primeiros atendimentos médicos; QUE deseja ressaltar que diante de seu pai lesionado, a noticiante não lembrou de colher os dados do causador do acidente, nem de sua motocicleta. Nada mais disse.|||||||

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 18. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

JULIO DAPHINE SOUSA DO NASCIMENTO - MAT.: 198853-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Rosa Maria Rodrigues Moura*

VISTO DO DELEGADO(A): \_\_\_\_\_

DELEGACIA DO 18. DISTRITO POLICIAL

Pág. 1 de 2

Impresso em: 20/03/2018 08:32:01



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA DO 18. DISTRITO POLICIAL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 118 - 913 / 2018

LUCAS SILVA MACHADO - MAT.: 300547-1-7



DELEGACIA DO 18. DISTRITO POLICIAL

Pág. 2 de 2

Impresso em: 20/03/2018 08:32:01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSE BARROSO DE OLIVEIRA PARANGABA

SUS

**REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL**

DADOS PESSOAS

Digitized by srujanika@gmail.com on 2013-09-17 07:50:55

Impresso por DANIELA DE SOUZA FEITOZA em 10/10/2017 às 07:30:55  
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo total responsabilidade, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

francisco alves da rocha

WILHELMUS VAN DER HORST

Digitized by srujanika@gmail.com

卷之三



HDMJBO - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira

## RECEITA

3 555 502

ATENÇÃO PARA OS DETALHES  
FINS, DAS FRAÇÕES DEVE-  
SE PRECISAR SE ENCONTRAR SE  
DEVERÁ ONDE PEGAR E  
QUE FORMA DEVERÁ SER  
ESTRUTURADA. PRESENTANDO LIMITE  
COM DEFINIÇÃO DE FLEXO  
EXTENDIDO.

Dr. Hildebrando Melo Neto  
CRM-3193 TECOT - 11.956

DATA: 15 / FEBRUARY 1974

CRM-MEDICO(A)

HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA  
AV:OSÓRIO DE PAIVA N° 1127 PARANGABA FORTALEZA-CE  
TEL:(85)313-17322 EMAIL:secretdg.hdmjbo@sms.fortaleza.ce.gov.br

ASS. 26 MAR. 2018  
UBA CORRETORA DE SEGUROS LTDA



**FOLHA DE EVOLUÇÃO DO PACIENTE**  
SAME

Nome:

*Fco Alves de Moura*

Prontuário	Enferm.	Leito	Data Internação	Diagnóstico
3.0613	E	130	10/10/17	

**ANOTEM-SE:** diagnósticos, condutas terapêuticas, complicações, pareceres especializados, resultados de exames e alterações dignas de nota. Acompanhados da assinatura e carimbo do médico que evoluiu:

DATA	EVOLUÇÃO
10/10/17	<p><i>fui ferido R</i></p> <p><i>Bruxa a Hc em</i></p> <p><i>Paulo Elyel Frota Porteira</i>  <i>Ortopedia e Traumatologia</i>  <i>CREMEC: 9314SBOT: 11262</i></p> <p><i># Enfermeiro</i>  <i>10/10/17 paciente F.A.M 83, o HD: ferido de bala no R. (D) pelo</i>  <i>11h30m bala concisa, avançada, não desembolant. Região H.A.S + M.R.</i>  <i>reto aberto, depois do auxílio da equipe</i> <i>CORPO</i></p> <p><i>11/10/17</i>  <i>Permit inten)</i></p> <p><i>26 MAR 2018</i></p> <p><i>Daniel Ayres Batista Corretora de Seg. Ltda Assess. Legalizada</i>  <i>Enfermeiro</i>  <i>OBEN - CE 124435</i></p> <p><i>12/10 * FERIDA ROMATEO</i></p> <p><i>MERTINA UNIGRA</i></p> <p><i>Dr. Antônio V. Gonçalves</i>  <i>Ortopedista</i>  <i>Traumatologista</i>  <i>Cirurgia do Quadril</i>  <i>CRM 12444 TEOT 14047</i></p> <p><i>HOSPITAL DISTRITAL M. JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA</i>  <i>ATESTO QUE COPIA CONFERE COM ORIGINAL</i></p> <p><i>Emanuelle Monteiro</i>  <i>Mat. 763</i></p>



**FOLHA DE EVOLUÇÃO DO PACIENTE**  
SAME

Nome:

José Alves de Moura

Prontuário	Enferm.	Leito	Data Internação	Diagnóstico
350613	25	130	10/10/17	

**ANOTEM-SE:** diagnósticos, condutas terapêuticas, complicações, pareceres especializados, resultados de exames e alterações dignas de nota. Acompanhados da assinatura e carimbo do médico que evoluiu:

DATA	EVOLUÇÃO
14/10/17	Endeu
15/10/17	Recomendado
16/10/17	paciente com 06º OIH por H.O. fratura tornozelo + fíbia M.I.C., encontra consciente, orientado, VRHB, eupneico em SP ambiente, apertil, acetabulo clista V.O. (estéril) higienizado, esmagreido, elimina espes fisiologicas preservadoras AVP em MS 13.10, apresenta melhora dos estetos, sugereza conduta aos cuidados da enfermagem.
17/10/17	paciente com 06º OIH por H.O. fratura tornozelo + fíbia M.I.C., consciente, orientado, VRHB, eupneico em SP ambiente, apertil, acetabulo clista V.O. (estéril) higienizado, esmagreido, elimina espes fisiologicas preservadoras AVP em MS 13.10, apresenta melhora dos estetos, sugereza conduta aos cuidados da enfermagem.
18/10/17	paciente com 06º OIH por H.O. fratura tornozelo + fíbia M.I.C., consciente, orientado, VRHB, eupneico em SP ambiente, apertil, acetabulo clista V.O. (estéril) higienizado, esmagreido, elimina espes fisiologicas preservadoras AVP em MS 13.10, apresenta melhora dos estetos, sugereza conduta aos cuidados da enfermagem.
19/10/17	paciente com 06º OIH por H.O. fratura tornozelo + fíbia M.I.C., consciente, orientado, VRHB, eupneico em SP ambiente, apertil, acetabulo clista V.O. (estéril) higienizado, esmagreido, elimina espes fisiologicas preservadoras AVP em MS 13.10, apresenta melhora dos estetos, sugereza conduta aos cuidados da enfermagem.
20/10/17	paciente com 06º OIH por H.O. fratura tornozelo + fíbia M.I.C., consciente, orientado, VRHB, eupneico em SP ambiente, apertil, acetabulo clista V.O. (estéril) higienizado, esmagreido, elimina espes fisiologicas preservadoras AVP em MS 13.10, apresenta melhora dos estetos, sugereza conduta aos cuidados da enfermagem.
21/10/17	paciente com 06º OIH por H.O. fratura tornozelo + fíbia M.I.C., consciente, orientado, VRHB, eupneico em SP ambiente, apertil, acetabulo clista V.O. (estéril) higienizado, esmagreido, elimina espes fisiologicas preservadoras AVP em MS 13.10, apresenta melhora dos estetos, sugereza conduta aos cuidados da enfermagem.
22/10/17	paciente com 06º OIH por H.O. fratura tornozelo + fíbia M.I.C., consciente, orientado, VRHB, eupneico em SP ambiente, apertil, acetabulo clista V.O. (estéril) higienizado, esmagreido, elimina espes fisiologicas preservadoras AVP em MS 13.10, apresenta melhora dos estetos, sugereza conduta aos cuidados da enfermagem.
23/10/17	paciente com 06º OIH por H.O. fratura tornozelo + fíbia M.I.C., consciente, orientado, VRHB, eupneico em SP ambiente, apertil, acetabulo clista V.O. (estéril) higienizado, esmagreido, elimina espes fisiologicas preservadoras AVP em MS 13.10, apresenta melhora dos estetos, sugereza conduta aos cuidados da enfermagem.
24/10/17	paciente com 06º OIH por H.O. fratura tornozelo + fíbia M.I.C., consciente, orientado, VRHB, eupneico em SP ambiente, apertil, acetabulo clista V.O. (estéril) higienizado, esmagreido, elimina espes fisiologicas preservadoras AVP em MS 13.10, apresenta melhora dos estetos, sugereza conduta aos cuidados da enfermagem.
25/10/17	paciente com 06º OIH por H.O. fratura tornozelo + fíbia M.I.C., consciente, orientado, VRHB, eupneico em SP ambiente, apertil, acetabulo clista V.O. (estéril) higienizado, esmagreido, elimina espes fisiologicas preservadoras AVP em MS 13.10, apresenta melhora dos estetos, sugereza conduta aos cuidados da enfermagem.
26/10/17	paciente com 06º OIH por H.O. fratura tornozelo + fíbia M.I.C., consciente, orientado, VRHB, eupneico em SP ambiente, apertil, acetabulo clista V.O. (estéril) higienizado, esmagreido, elimina espes fisiologicas preservadoras AVP em MS 13.10, apresenta melhora dos estetos, sugereza conduta aos cuidados da enfermagem.

LIBIA CORRETORA DE SEG. LTD.A.  
26 MAR. 2018

Maria Inês Costa de Melo  
ENFERMEIRA  
COREN-CE: 33155

Daniel Ayres Batista  
Medico  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-CE: 13633

ENFERMEIRA  
COREN-CE: 138435

Prontuário:

B  
Emanuelle Monteiro  
Mat. 763



FOLHA DE EVOLUÇÃO DO PACIENTE  
SAME

Nome:

José Alves de Moura

Prontuário	Enferm.	Leito	Data Internação	Diagnóstico
356613	E	130	10/10/17	

ANOTEM-SE: diagnósticos, condutas terapêuticas, complicações, pareceres especializados, resultados de exames e alterações dignas de nota. Acompanhados da assinatura e carimbo do médico que evoluiu:

DATA	EVOLUÇÃO
18/10/2017	F. s.m.º Skewer, H.D.: Fratura de molar (nojo). Evolução evolução, evolutiva, verbalizado, premed. Aguardando reavaliação TC
19/10/2017	Fr. m. Piso T10/11
20/10/2017	Abertura simétrica T10/11 Dr. Antônio Luiz V. Gonçalves Cirurgião Traumatologista Cirurgia do Quadril CRM 12444 TEOT 14047
21/10/2017	Fr. m. Piso T10/11 Pct luxado, sacrum cruxia

LIBA CORRETORA DE SEG. LTDA  
26 MAR 2018

Dr. Marcus Gadelha Cirurgião e Traumatologista Arthroscopia e Cirurgia do Joelho CRM 10.184 TEOT 12042	ASS.
20/10/17 Paciente com H.D. de fratura de molar (torozelo) restaurante que tem o rebabamento eupneus acetabular evidenciada eliminação suspeitas gicais presentes, segue. Os quadros da enfermagem! Ryane Enferm. F1589	

FOLHAR DISTRITAL Nº JOSE R.  
TESTO QUE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

Emanuelle Monteira

Mat. 763

Prontuário:

**PRESCRIÇÃO MÉDICA / RELATÓRIO DE ENFERMAGEM**

SAME - Serviço de Arquivamento Médico e Estatístico

ATENÇÃO: Toda informação registrada deverá vir seguida, obrigatoriamente, da assinatura e carimbo do profissional responsável pela informação.

**MONICA ALMEIDA DA SILVA**

26/02/2018

M.V. / MIN.: 06:

P.J. MIN.: 20:

RÁRIO: 16:

P.A.: 11:

TEMP.º: 05:

**NOME:** Francisco Alves da Mencia

**IDADE:** 87

**ENF.:** E

**LEITO:** L.130

**Nº PRONTUÁRIO:** 310613

**DATA:**

**PRESCRIÇÃO MÉDICA / ASSINATURA:**

**HORÁRIO DE APLICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS:**

**OBSERVAÇÃO:**

**RUBRICA:**

**Lembrar:**

27/02/2018

metformina 500 mg

SN

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

17/02/2018

metformina 500 mg

SN

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

17/02/2018

metformina 500 mg

SN

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

17/02/2018

metformina 500 mg

SN

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

17/02/2018

metformina 500 mg

SN

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

17/02/2018

metformina 500 mg

SN

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

17/02/2018

metformina 500 mg

SN

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

17/02/2018

metformina 500 mg

SN

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

17/02/2018

metformina 500 mg

SN

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

17/02/2018

metformina 500 mg

SN

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

17/02/2018

metformina 500 mg

SN

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

17/02/2018

metformina 500 mg

SN

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

metformina 500 mg

10:00

UBA CORRETORA DE SEGUROS LTD  
26 MAR. 2018



Francisco Alves da Mencia

Nº 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
HOSPITAL DIST. MARIA JOSE BARROSO DE OLIVEIRA  
PROTINHA DE PARANAMARA  
AV. Onze de Setembro nº 1127 - Parangaba - CEP 60.720-060 Fortaleza-Ce  
Telefone (053) 321-7221 - Fax: 321-7245

### FOLHA DE ANESTESIA

Nome: FRANCISCA ALVES DE MORAES  
Enfermaria: 06 Leito: 10  
Prontuário N°: 310613  
Idade: 81 Anos

Data: 26/10/117	Pres. Arterial: 100x60	P脉搏: 77	Respiração: 16	Temperatura: AF	Peso: 56kg	Altura: 1,59m
Tipo Sanguíneo:	Hemácias: 3.500.000	Hemoglobina: 11,2g/dL	Hematócrito: 35%	Glicemia: 87	Uréia: 51	Outros: C=0,8

Ap. Respiratório: ↓ Laringe: 292.000 Laringe: 6.400 Asma: NOS Bronquite: NOS

Ap. Circulatório: Eletrocardiograma: NORMAL

Ap. Digestivo: Dentes: N DENTES Pescoco: NORMAL Ap. Urinário: NORMAL

Estado Mental: LUCIDOS Ataráxicos: NOS Corticóides: NOS Alergia: NOS Hipotensores: NOS

Diagnóstico Pré-operatório: Fratura cervical esquerda toracossacra Estado Físico: NOS Risco: NOS

Anestesias Anteriores: SINA Durezas

Medicação Pré-anestésica: (3-3') Diazepam - 10mg Aplicadas ás: 13h Efeito: SEDAT

Antecedentes	02	Antecedentes	02	Antecedentes	02
Epilipsia	Dei M/F	Laringite		Náuseas	

INDUÇÃO

Sedat.	Ent.	Tosse:
Laringo espasmo:	Lento:	
Náuseas:	Vômitos:	
Outros:	MUSCULOSO	

MANUTENÇÃO

1. MONITORAGEM
2. RITMO - NRM
3. DECAIR - 10g
4. CICAT - 2g
5. PAC. TENS. ARMA
6. ANESTESICAS
7. DESP. ETAL (100%)
8. TENS. 12-30-50g
9. CO2 - 30%
10. ECG
11. PAC. DECORRER
12. ECG - 100%
13. SPO2

DATA CORRETA DE FOLHA  
26 MAR. 2018

Assinatura: Emanuelle Monteiro  
Mat. 763



FOLHA DE EVOLUÇÃO DO PACIENTE  
SAME

Nome:

J. C. Alves de Moura

Prontuário	Enferm.	Leito	Data Internação	Diagnóstico
310613	E	130	10/10/17	

**ANOTEM-SE:** diagnósticos, condutas terapêuticas, complicações, pareceres especializados, resultados de exames e alterações dignas de nota. Acompanhados da assinatura e carimbo do médico que evoluiu:

DATA	EVOLUÇÃO
23/10	<p>paciente festeve ue abue e tava no 5º dia recuperação T.C. de regular para definir a conclusão. Socorrer 1000,00 a opção negar se T.C para readeo da pulm.</p> <p style="text-align: right;">Dr. Bruno Morano CRM 3631</p>
23/10/17	<p>paciente com HD de fratura do tibio e fibula com descolagamento de 1/3 com fraturas gerais regular segue aos cuidados do enfermeiro. Aguardando a alta definitiva (agendada) em observação enfermeira - Enfermeira 71589 encaminhado a 71589 inf.</p>
24/10/17	<p>paciente com HD de fratura do tibio e fibula com descolagamento de 1/3 com fraturas gerais regularmente ao agendado. Susto, duração de 10min - segue terapêutica</p> <p style="text-align: right;">Jamilis Leitão Controladoria e tratamento de feridas CE 310534 Enfermeira</p>
25/10/17	<p>paciente com HD de fratura tibiofibular agudo</p>

HOSPITAL DISTRITAL M. JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA

ATESTO QUE COPIA CONFERE COM ORIGINAL

Emanuelle Monteiro

Mat. 763

Lianier Ayremara Batista  
Médico  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMEC: 3633

UMA CORRETORA DE SEGUROS  
Ass.: 26 MAR. 2018



**REGISTRO DE  
EMERGÊNCIA**

Prontuário N.º:  
**310 613**

Paciente: **Francisco Alves de Souza**

Data da Operação: **26 / X / 2017** Enfermaria: **Leito:**

Operador: **Juan**

2º Auxiliar: **Dr. Hildebrando Melo Neto**  
 CRM: 3199 TEOT - 11.956

Instrumentador: **Instrumentador**

1º Auxiliar: **Instrumentador**

3º Auxiliar: **Instrumentador**

Anestesista: **2 DLMIN**

Tipo de Anestesia:

Diagnóstico Pré-operatório: **Fratura trânsversa T12/13 Dr**

Tipo de Operação:

Diagnóstico Pós-operatório: **Fratura trânsversa T12/13**

Relatório Imediata Patologista:

Exame Radiológico no ato:

Acidente durante a operação:

Cirurgia:  Contaminada  Infectada

**DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

Via de acesso - Tática e Técnica Ligaduras Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras

**Abordagem**

**Lateral** ao esôfago com curva

**Múltiplos** focos na face anterior e lateral

**2** fendas

**2** fendas óssea com negativo  
 múltiplos focos na face anterior e lateral

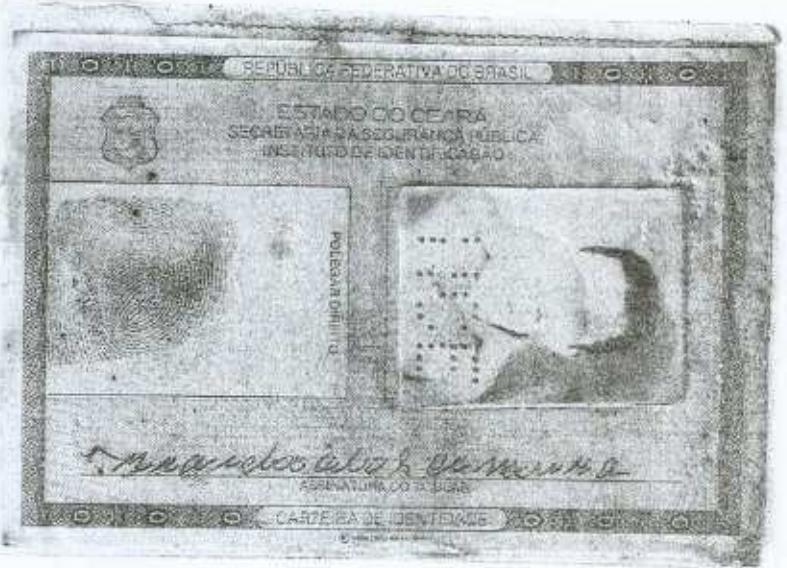
**3** fendas 2 fendas + curva + nas

**Dr. Hildebrando Melo Neto**  
 CRM: 3199 TEOT - 11.956

HOSPITAL DISTRITAL DA JUSTIÇA DA JUSTIÇA DO CEARÁ  
 ATESTO QUE ESTA COPIA CONFERE COM O ORIGINAL

**Emanuelle Monteiro**

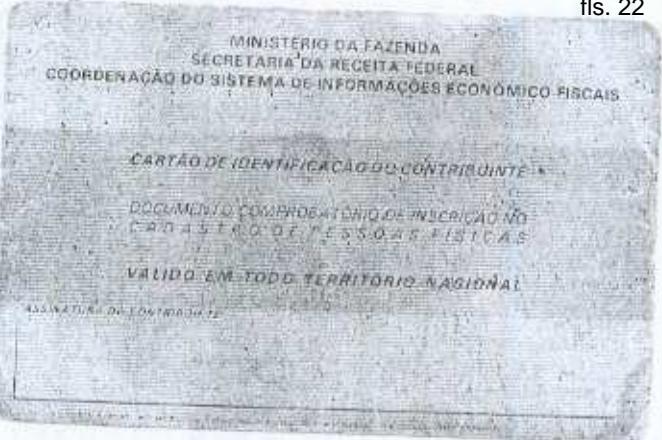
Mat. 762



LIBIA CORRETORA DE SEG. LTDA.  
26 MAR. 2018  
ASS.

9200 2147094





UBIA CORRETORA DE SEG. LTDA.  
26 MAR. 2018  
ASS:





### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Paciente: FRANCISCO ALVES DE MOURA	ID Paciente: 5533864
Data de Nascimento: 15/12/1935	Idade: 81 anos
Médico Solicitante: DR VIRGINIA RIBEIRO	Data do Exame: 23/10/2017

### LAUDO

### TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DO TORNOZELO

#### TÉCNICA:

Obtidas imagens por aquisição volumétrica em tomógrafo multislice sem uso de contraste venoso, com imagens processadas e analisadas em Workstation.

Traços de Fratura interessando:

-1/3 distal da Tibia e mameolo medial e lateral

Tala gessada

SILVANA PINHEIRO  
CRM 3914

LIMA CORRETORA DE SEG. LTDA.  
, 26 MAR. 2018  
ASS:



0163454 - P6.2018

Mônica Almeida  
ADVOCACIA

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

OUTORGANTE: Francisco Alves da Moraes, brasileiro(a),  
estado civil Casado, profissão Aposentado, inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves, nº 4135,  
Bairro Graça, Lisboa, na cidade de Fortaleza, telefone \_\_\_\_\_  
abaixo firmado, nomeia e constitui o seu bastante procurador judicial:

OUTORGADO: MÔNICA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, divorciada, advogada devidamente inscrita na OAB-CE sob o nº 25.813, sócia da MÔNICA ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.878.656/0001-70, e no Registro de Sociedade de Advogados OAB/CE sob o nº 1219, com endereço profissional, para onde deverão ser encaminhadas às intimações e notificações, Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 1300, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-Ceará, telefones:(85) 99811.1818.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado também supra qualificado, ao qual concede procuração para o foro em geral, com os poderes das cláusulas "**ad judicia e et extra judicia**", para sua representação e defesa, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Lei nº: 8.906/94, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado(a) acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar o direito em que se funda a ação, firmar compromissos e acordos, ratificar em Juízo, receber, dar quitação, receber alvará judicial, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica requerer falência ou concordata, podendo, ainda, o outorgado, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Fortaleza (CE), 01 de Agosto de 2018.

Francisco Alves da Moraes

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE FALTA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, Franck Alves de Moura, brasileiro(a), APÓS ONZE, COSAPO, portador do CPF nº 204.077.693-15, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuo nenhum documento expedido em meu nome, mesmo que seja água ou energia, onde esteja registrado o meu endereço atual relatado abaixo:

Rua: Morais Galdino nº 4135

Bairro: Bessa Lisboa Cidade: Fortaleza - CE

Afirmo a veracidade dos fatos acima declarados, conforme previsto nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Franck Alves de Moura

Declarante

Fortaleza-CE, 08 de Agosto de 2018.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0163454-87.2018.8.06.0001**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **Francisco Alves de Moura**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos, etc.

Gratuidade deferida.

Desde o advento no novo CPC, "se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação.

Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual:

Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providêncie que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original).

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

(...)

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original).

Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente, via carta com AR mão própria, mandado ou carta precatória, conforme o caso (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Indique, assim, a Secretaria nome de perito para realizar a mesma, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. o pagamento dos honorários de referido expert.

Intimar as partes, ainda:

a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos;

b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão.

Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados.

Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum.

Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas.

Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada.

Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de logo já anunciado.

INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo.

Condiciono, entretanto, a efetividade da presente Decisão, assim como a própria sobrevivência do feito, à emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, informando o endereço eletrônico das partes e dos seus advogados, em conformidade com o art. 319, II, do CPC atual, sob pena de indeferimento da inicial.

Caso se trate a parte autora de MENOR de idade ou maior incapaz, e não solicitada já a intervenção do Ministério Público no feito, CONDICIONO a manutenção da presente decisão – e a própria sobrevivência do feito – à emenda, para que seja requerida a imperiosa participação do MP, bem como retificado o instrumento procuratório, para que passa a constar ali como emitente o menor, representado/assistido por seu representante legal.

Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ.

Fortaleza/CE, 03 de outubro de 2018.

**Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**

**Juíza de Direito**

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0679/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
 Monica Almeida da Silva (OAB 25813/CE)

Forma  
 D.J

Teor do ato: "Vistos, etc. Gratuidade deferida. Desde o advento no novo CPC, "se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação. Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providênci que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original). Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: () II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original). Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente, via carta com AR mão própria, mandado ou carta precatória, conforme o caso (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Indique, assim, a Secretaria nome de perito para realizar a mesma, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. o pagamento dos honorários de referido expert. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados. Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum. Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas. Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada. Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de logo já anunciado. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA

LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo. Condiciono, entretanto, a efetividade da presente Decisão, assim como a própria sobrevivência do feito, à emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, informando o endereço eletrônico das partes e dos seus advogados, em conformidade com o art. 319, II, do CPC atual, sob pena de indeferimento da inicial. Caso se trate a parte autora de MENOR de idade ou maior incapaz, e não solicitada já a intervenção do Ministério Público no feito, CONDICIONO a manutenção da presente decisão - e a própria sobrevivência do feito - à emenda, para que seja requerida a imperiosa participação do MP, bem como retificado o instrumento procuratório, para que passa a constar ali como emitente o menor, representado/assistido por seu representante legal. Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 10 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0679/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Monica Almeida da Silva (OAB 25813/CE)

Forma  
D.J

Teor do ato: "Vistos, etc. Diz o art. 320, CPC: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Assim, intime-se a parte autora para promover emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, CPC, tendo em vista ter sido protocolada a inicial sem qualquer documentação atinente ao feito. Intime-se. Exp. Nec."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 10 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0679/2018, foi disponibilizado na página 184/206 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 16/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
 28/10/2018 - Dia do Servidor Público - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Monica Almeida da Silva (OAB 25813/CE)	15	06/11/2018

Teor do ato: "Vistos, etc. Gratuidade deferida. Desde o advento no novo CPC, "se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", tal como dispõe o art. 334 de citada Codificação. Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, contudo, bem se sabe que a única possibilidade de composição só poderá ocorrer APÓS a realização da perícia necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, a realização de tal prova, antes mesmo da realização da audiência de conciliação, é providêncie que se impõe, na espécie, e que ora adoto, com esteio no que dispõem os arts. 139 e 381, II, do vigente CPC: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifos não existentes no original). Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: () II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; (grifos não existentes no original). Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente, via carta com AR mão própria, mandado ou carta precatória, conforme o caso (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Indique, assim, a Secretaria nome de perito para realizar a mesma, ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. o pagamento dos honorários de referido expert. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. Também registro que as perícias serão realizadas, sem exceção, na forma das já realizadas nos mutirões anteriormente realizados. Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis

que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum. Nada mais natural que as perícias sejam aqui realizadas. Afinal, foi A PARTE quem escolheu esta Comarca, muitas vezes abrindo mão do direito de demandar dentro da própria Comarca onde reside, com muito menores custos. Logo, deve aceitar, por igual, que a perícia seja aqui realizada. Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC, tudo de logo já anunciado. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Determino, mais, que seja efetivada a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT., ANTES da realização da perícia, para que, querendo, possa oferecer defesa e opor objeção à realização da mesma, além de apresentar, junto com sua defesa, o processo administrativo. Condiciono, entretanto, a efetividade da presente Decisão, assim como a própria sobrevivência do feito, à emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, informando o endereço eletrônico das partes e dos seus advogados, em conformidade com o art. 319, II, do CPC atual, sob pena de indeferimento da inicial. Caso se trate a parte autora de MENOR de idade ou maior incapaz, e não solicitada já a intervenção do Ministério Público no feito, CONDICIONO a manutenção da presente decisão - e a própria sobrevivência do feito - à emenda, para que seja requerida a imperiosa participação do MP, bem como retificado o instrumento procuratório, para que passa a constar ali como emitente o menor, representado/assistido por seu representante legal. Intimar os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 16 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0679/2018, foi disponibilizado na página 184/206 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 16/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
28/10/2018 - Dia do Servidor Público - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Monica Almeida da Silva (OAB 25813/CE)	15	06/11/2018

Teor do ato: "Vistos, etc. Diz o art. 320, CPC: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Assim, intime-se a parte autora para promover emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, CPC, tendo em vista ter sido protocolada a inicial sem qualquer documentação atinente ao feito. Intime-se. Exp. Nec."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 16 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**FRANCISCO ALVES**, já devidamente qualificado, aqui denominada **PROMOVENTE** por sua procuradora infra-assinada (mandato anexo), vem à presença de Vossa Excelência EMENDAR À INICIAL, pelas razões adiante aduzidas:

**01 - PRELIMINARMENTE**

**01.1 - DAS NOTIFICAÇÕES**

Solicita-se que as intimações referentes ao andamento processual sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do promovente, **Dra. MÔNICA ALMEIDA DA SILVA**, advogada inscrita na OAB/CE nº 25.813, com endereço eletrônico [monicaalmeida.adv@gmail.com](mailto:monicaalmeida.adv@gmail.com)

"Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade" (STJ-RT 779/18)

**01.2 - DA INEXISTÊNCIA DE E-MAIL**

O Autor, informa que **não possui endereço eletrônico** por ser pessoa carente de recursos financeiros e de pleno acesso aos meios de comunicação virtuais - e-mail - razão pela qual deixa de indicá-lo na presente Inicial. Requer, outrossim, que a ausência de indicação de endereço eletrônico não seja interpretada em seu desfavor sob pena de restar caracterizado óbice ao acesso à Justiça e violado o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição.

Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2018.

Nestes termos,

Pede acolhimento e o prosseguimento do feito na sua forma legal.

MÔNICA ALMEIDA DA SILVA

OAB/CE 25.813



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0163454-87.2018.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**

Requerente: **Francisco Alves de Moura**

:

Vistos, etc.

Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, de todo necessária a realização de perícia, para apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual:

Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente, via carta com AR mão própria, mandado ou carta precatória, conforme o caso (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ – REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico.

**Aponto o dia 26.02.2019, no período de 13:00 horas às 16:30 horas para realização da perícia.**

**Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias próximo à Central de Atendimento Judicial, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº. 220, Água Fria, CEP: 60811-690 e por ordem de chegada.**

**Indicando, assim, os peritos Dr. Josebson Silva Dias, CRM 8291, Joaquim Sampaio Garcia Filho, CRM 11.323 e Dra. Rachel Vasconcelos Tiburcio, CRM 14.344 para realizar a mesma, devendo ser custeado pela Seguradora Líder, no valor de R\$ 250,00 cada perícia.**

Intimar as partes, ainda:

- Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**14<sup>a</sup> Vara Cível (SEJUD V)**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

assistentes técnicos e apresentarem quesitos;

b) para trazer a documentação pessoal e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico.

c) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa.

Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum.

Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC.

Intimem-se.

Exp. Nec.

Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2018.

**Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**

Juíza de Direito



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14<sup>a</sup> Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**

? ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.  
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0012/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
Monica Almeida da Silva (OAB 25813/CE)

Forma  
D.J

Teor do ato: "Perícia Data: 26/02/2019 Hora 13:00 Local: Sala de Perícias do CEJUSC Situação: Pendente"

Do que dou fé.  
Fortaleza, 11 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0012/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
 Monica Almeida da Silva (OAB 25813/CE)

Forma  
 D.J

Teor do ato: "Vistos, etc. Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, de todo necessária a realização de perícia, para apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente, via carta com AR mão própria, mandado ou carta precatória, conforme o caso (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Aponto o dia 26.02.2019, no período de 13:00 horas às 16:30 horas para realização da perícia. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias próximo à Central de Atendimento Judicial, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº. 220, Água Fria, CEP: 60811-690 e por ordem de chegada. Indicando, assim, os peritos Dr. Josebson Silva Dias, CRM 8291, Joaquim Sampaio Garcia Filho, CRM 11.323 e Dra. Rachel Vasconcelos Tiburcio, CRM 14.344 para realizar a mesma, devendo ser custeado pela Seguradora Líder, no valor de R\$ 250,00 cada perícia. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) para trazer a documentação pessoal e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. c) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa. Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum. Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC. Intimem-se. Exp. Nec."

Do que dou fé.  
 Fortaleza, 11 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2019, foi disponibilizado na página 303-319 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/01/2019 à 20/01/2019 - Suspensão de Prazos Novo CPC. - Suspensão

Advogado  
Monica Almeida da Silva (OAB 25813/CE)

Teor do ato: "Perícia Data: 26/02/2019 Hora 13:00 Local: Sala de Perícias do CEJUSC Situação: Pendente"

Do que dou fé.  
Fortaleza, 15 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2019, foi disponibilizado na página 303-319 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 21/01/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
 01/01/2019 à 20/01/2019 - Suspensão de Prazos Novo CPC. - Suspensão

Advogado Monica Almeida da Silva (OAB 25813/CE)	Prazo em dias 15	Término do prazo 08/02/2019
--	---------------------	--------------------------------

Teor do ato: "Vistos, etc. Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, de todo necessária a realização de perícia, para apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, sendo essa fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Determino, desse modo, a inclusão do presente em pauta de mutirão destinado à realização de perícias dessa natureza, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente, via carta com AR mão própria, mandado ou carta precatória, conforme o caso (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. Aponto o dia 26.02.2019, no período de 13:00 horas às 16:30 horas para realização da perícia. Destaco que a perícia não será realizada na Secretaria, mas na Sala de Perícias próximo à Central de Atendimento Judicial, localizado na rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº. 220, Água Fria, CEP: 60811-690 e por ordem de chegada. Indicando, assim, os peritos Dr. Josebson Silva Dias, CRM 8291, Joaquim Sampaio Garcia Filho, CRM 11.323 e Dra. Rachel Vasconcelos Tiburcio, CRM 14.344 para realizar a mesma, devendo ser custeado pela Seguradora Líder, no valor de R\$ 250,00 cada perícia. Intimar as partes, ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos; b) para trazer a documentação pessoal e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. c) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa. Cientificar, ainda, a parte demandante, de que deverá manter seu endereço atualizado e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que a ausência da parte, sem justificativa razoável - a ser fornecida até a data da perícia -, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, ficando, mais, indeferida qualquer postulação para que a perícia não se realize nesta Comarca, eis que as mesmas serão feitas em regime de mutirão neste Fórum. Registro que, em inexistindo acordo ou faltando a parte injustificadamente à perícia, será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 967 e 10 do CPC. Intimem-se. Exp. Nec."

Do que dou fé.  
 Fortaleza, 15 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br**CERTIDÃO AUTOMÁTICA**

Processo nº: **0163454-87.2018.8.06.0001**  
Requerente **Francisco Alves de Moura**  
Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
Requerente **Francisco Alves de Moura**

Certifica que o expediente de Mandado, foi confeccionado pela **SEJUD** e encontra-se à apreciação do gabinete do Juízo.

**Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2019.**

**Servidor da SEJUD**

\*Certidão gerada de forma automática



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

## COMAN DIGITAL

### MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA

#### JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº: **0163454-87.2018.8.06.0001**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Acidente de Trânsito**  
 Requerente: **Francisco Alves de Moura**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
 Oficial de Justiça:  
 Mandado nº: **001.2019/018983-6**  
 Endereço: Rua Manoel, 4135, Granja Portugal - CEP 60540-120, Fortaleza-CE

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 14ª Vara Cível (SEJUD V) da Comarca de Fortaleza, Dr(a). Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à intimação do(a) Sr(a). Francisco Alves de Moura para comparecer na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital , no dia 26/02/2019 às 13:00h para realização de perícia médica referente ao Seguro DPVAT, portando documentação pessoal e médica/hospitalar referente ao fato gerador da perícia.

**ADVIRTA-SE** que o não comparecimento injustificado implicará em tácita renúncia à produção da prova pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento.

**CUMPRA-SE**, observando as formalidades legais.

Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2019.

Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima

**Juiz de direito**

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

\*00120190189836\*

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;  
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348, Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

### CERTIDÃO

Processo nº: **0163454-87.2018.8.06.0001**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**  
 Requerente **Francisco Alves de Moura**  
 Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
 Pessoa selecionada no mandado: **Requerente - Francisco Alves de Moura**  
 Mandado n.º: **001.2019/018983-6**  
 Situação do mandado:

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço nele mencionado e ali **DEIXEI DE INTIMAR pessoalmente o Sr. FRANCISCO ALVES DE MOURA**, tendo em vista que segundo informações colhidas no local com sua filha, **Sra. Rosa Maria**, o requerente acima se encontra viajando para o município de **PARAMOTI-CE**, tendo apenas recebido a contrafé para avisá-lo da perícia designada para o dia **26/02/2019**, razão pela qual deixei de cumprir este mandado.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2019.

**Fernando José da Silva Coelho  
 Oficial de Justiça  
 Mat. 2902**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br**CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE JUNTADA DE MANDADO**Processo nº: **0163454-87.2018.8.06.0001**Classe: **Procedimento Comum**Assunto: **Acidente de Trânsito**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o mandado da certidão do oficial acima, foi juntado aos autos nesta data.

**Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2019.**

\*Certidão gerada de forma automática.